

DECRETO Nº 33.287 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0025820/2023, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Os procedimentos de triagem e cadastro para atendimento médico veterinário clínico de cães e gatos no Município, sob a responsabilidade do Departamento de Bem Estar Animal (DEBEA), vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), observarão as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O atendimento referido no art. 1º deste Decreto compreende a realização de atendimentos de urgência e emergência e atendimento clínico básico, com internação parcial para medicação dia, devendo o responsável pelo animal permanecer no local durante todo o período de atendimento.

CAPÍTULO II DO BENEFICIÁRIOS

Art. 3º A prestação de serviços de que trata este Decreto poderá se dar a:

I - entidades de proteção animal, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e regularizadas perante a Secretaria da Receita Federal;

II - pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que, de forma independente e continuada, desempenham o papel de protetores de animais, resgatando cães e gatos abandonados ou em situação de risco, castrando, microchipando, dando toda assistência veterinária necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários e gatos de colônia;

III - munícipes, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residentes do município de Jundiaí, inseridos no Cadastro Único (CADÚNICO) para programas sociais do Governo Federal e que sejam beneficiários do Programa BPC Idoso, BPC PCD ou do Bolsa Família, ou outro que venha a substituí-los, cuja renda não ultrapasse meio salário mínimo *per capita*.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

Art. 4º Para obtenção da prestação de serviços referida no art. 2º deste Decreto, os interessados devem se cadastrar junto ao DEBEA mediante a apresentação dos seguintes documentos, em local e horário previamente estabelecidos:

I - para as pessoas jurídicas do art. 3º, inciso I, deste Decreto:

- a)** estatuto com objeto social voltado para ações de proteção e defesa animal com sede em Jundiaí;
- b)** ata de eleição da diretoria, atualizada;
- c)** documentos pessoais do responsável legal pela entidade, aí incluídos o RG, CPF e comprovante de endereço;
- d)** apresentação do quadro de membros e funcionários, se houver;
- e)** comprovante de atuação no Município há pelo menos 6 (seis) meses;
- f)** dossiê atestando sua atuação na área de proteção e defesa animal em Jundiaí.

II - para as pessoas físicas do art. 3º, inciso II, deste Decreto:

- a)** documentos pessoais (RG e CPF);

- b) comprovante de endereço em Jundiaí com, no máximo, 3 (três) meses de emissão;
- c) certificado de participação no curso de capacitação realizado pelo DEBEA;
- d) aprovação em entrevista realizada pelo DEBEA;
- e) autorização para realização de vistoria na residência e nos locais onde os animais permaneçam alojados;
- f) autodeclaração quanto às atividades desenvolvidas, contendo histórico das ações, data de início, áreas de atuação, documentos comprobatórios, resultados e dificuldades encontradas.

III - para munícipes de baixa renda, que atendam aos requisitos deste Decreto, conforme art. 3º, inciso III:

- a) documento comprobatório, atualizado, de cadastro no CADUNICO para recebimento dos benefícios dos programas sociais contemplados, conforme inciso III do artigo 3º deste Decreto;
- b) comprovante de endereço em Jundiaí com, no máximo, 3 (três) meses de emissão;
- c) documentos pessoais (RG e CPF).

Parágrafo único. O registro dos animais atendidos será efetuado junto ao cadastro dos seus respectivos responsáveis, não sendo permitido o registro de animais de terceiros.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO

Art. 5º As ações do DEBEA serão realizadas de forma planejada e com cronogramas de atendimentos pré-definidos, de acordo com a estrutura do órgão.

Art. 6º O cadastro dos interessados deverá ser atualizado a cada dois anos ou, antecipadamente, caso haja qualquer mudança dos dados, sendo de inteira responsabilidade deste a comunicação das alterações ao DEBEA.

Parágrafo único. Para a renovação do cadastro das pessoas jurídicas tratadas no

inciso I deste artigo e das pessoas físicas tratadas no inciso II deste artigo, é necessária a apresentação do comprovante atualizado de endereço neste Município e dos termos que comprovam a adoção dos animais.

Art. 7º Caso algum dos pré-requisitos contidos no Capítulo III deste Decreto não seja cumprido, o cadastro não será realizado.

Parágrafo único. A negativa da realização do cadastro para atendimento clínico no DEBEA não exime o responsável da obrigação de oferecer atendimento veterinário ao animal, estando sujeito às penas previstas em legislação vigente, caso não o faça.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Art. 8º O calendário de atendimento será elaborado conjugando-se os critérios técnicos deste Decreto e a disponibilidade orçamentário-financeira e de pessoal do DEBEA.

Art. 9º Somente serão atendidos os animais que estiverem sob a supervisão de seus respectivos responsáveis, não sendo atendidos animais doados ou pertencentes a terceiros

Art. 10 No caso das entidades de proteção animal, contidas no inciso I do art. 3º deste Decreto, seus membros e funcionários, previamente cadastrados, estão autorizados a levar os animais abrigados para atendimento, na impossibilidade dos membros da diretoria assim proceder.

Art. 11 Caberá ao DEBEA, no intuito de maximizar a oferta de serviços, a definição dos horários e da quantidade de atendimentos diários, assim como a definição do limite máximo de animais atendidos por pessoa/dia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 É vedada a qualquer inscrito das categorias previstas nos incisos do art.

3º deste Decreto, a utilização de seu cadastro para favorecimento de terceiros, hipótese na qual o DEBEA poderá realizar seu cancelamento.

Art. 13 Um dos responsáveis pelo animal, devidamente cadastrado, conforme art. 3º deste Decreto, deverá estar presente durante todo o atendimento, não sendo permitido que terceiro leve o animal, sob pena de ser-lhe negado o atendimento.

Art. 14. Caso haja suspeita de irregularidade cadastral, no que disser respeito ao CADUNICO, o DEBEA encaminhará os dados do munícipe à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) para averiguação.

Art. 15 Todos os animais atendidos serão obrigatoriamente submetidos à identificação, por meio da microchipagem, no momento em que o DEBEA julgar oportuno.

Art. 16 Após a adequada recuperação do animal que passou por atendimento clínico, o DEBEA efetuará o agendamento para castração, em conformidade com a disponibilidade do serviço.

§1º Os animais cadastrados no atendimento clínico do DEBEA terão prioridade no agendamento das cirurgias de castração, conforme cronograma do Departamento.

§2º A realização da castração é obrigatória para manutenção do cadastro, que pode ser suspenso caso o responsável pelo animal não autorize sua realização, sendo reativado apenas após a cirurgia.

§3º O DEBEA fornecerá a todos que participem do programa de castração, estipulado nos termos deste Decreto, orientações escritas sobre cuidados a serem realizados no pré e pós-operatório.

Art. 17 O DEBEA poderá realizar visitas, sempre que julgar necessário, nas dependências onde ficam alojados os animais dos interessados descritos nos incisos do art. 3º deste Decreto, visando o acompanhamento dos cuidados ministrados, as condições gerais do local, o manejo e a destinação dada aos animais, assim como a veracidade das informações prestadas, inibindo que

animais de pessoas sem cadastro sejam atendidos.

Art. 18 O âmbito de atuação do DEBEA que trata este decreto reside na atenção básica de saúde animal, de baixa complexidade, cirurgias para controle reprodutivo, bem como exames diagnósticos básicos de laboratório e de imagem.

Art. 19 O não cumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará, a qualquer momento, o cancelamento do cadastro do interessado.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Pasta ao qual o DEBEA esteja vinculado.

Art. 21 Fica revogado o Decreto nº 29.788, de 04 de março de 2021.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br
